

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade de oferecimento de opção de exibição de filme nacional em caso de oferta do serviço, para empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário.

Autor: Deputado JEAN WYLLYS

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 4.883, de 2016, de autoria do Deputado Jean Wyllys, tem a intenção de estabelecer que “*as empresas de transporte coletivo público ou privado rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário que oferecerem, como serviço de entretenimento, a exibição de conteúdos audiovisuais são obrigadas a disponibilizar aos consumidores a opção de exibição de filmes nacionais.*”. Adicionalmente, a proposta determina que “*a oferta de conteúdo audiovisual brasileiro deverá conter opções para crianças e adolescentes*”, observado o que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na justificção, o autor argumenta que a obrigatoriedade da oferta de conteúdo nacional na exibição de produtos audiovisuais não constitui novidade na legislação brasileira. Cita, como exemplos, cotas nacionais nas TVs pagas e nas exibições cinematográficas.

O projeto encontra-se sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Cultura

(CCULT), de Viação e Transportes (CVT) e de Finanças e Tributação (CFT) para análise de mérito e, nos termos do artigo 54, do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para a apreciação acerca da juridicidade e da constitucionalidade da matéria.

Aprovados os pareceres dos respectivos relatores nas duas primeiras Comissões de mérito, a proposição vem à apreciação desta Comissão de Viação e Transportes.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O presente projeto tem o nítido escopo de fortalecer o segmento cinematográfico brasileiro, valorizando a produção cultural interna. O pretendido pelo autor não é novidade na legislação nacional, visto que existe a chamada “cota de tela”, que consiste na obrigação de que as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial exibam obras cinematográficas brasileiras de longa metragem no âmbito de sua programação.

Ainda, a Lei 12.485, de 2011, prevê que os canais de televisão por assinatura que exibam predominantemente filmes, séries, animação, documentários (chamados de canais de espaço qualificado) tenham a obrigação de dedicar 3 horas e 30 minutos semanais de seu horário nobre à veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros. E, ainda, existe a mais recente Lei nº 13.006, de 2014, que inseriu dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevendo que a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais.

Importante ressaltar que a proposta indica que a obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais se aplica às empresas que já oferecem, como entretenimento a bordo, o serviço de exibição de conteúdos audiovisuais, ou seja, aquelas empresas que já possuem o equipamento audiovisual instalado em seus veículos, aeronaves ou embarcações.

Tendo em vista que a proposição bem salientou a remissão expressa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo, assim, tanto a preocupação com o conteúdo como a sujeição à classificação indicativa pertinente, somos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 4.883, de 2016**.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2018.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**

Relator